



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 9/9/2024
DJe: 6/9/2024

PORTARIA Nº 6843/PR/2024 (Alterada pela [Portaria da Presidência nº 7113/2025](#))

Institui e regulamenta o Serviço de Comunicação e Colaboração Corporativa Google Workspace no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, - [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#);

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 396](#), de 7 de junho de 2021, que “Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)”;

CONSIDERANDO a [Portaria do CNJ nº 162](#), de 10 de junho de 2021, que aprova protocolos e manuais criados pela [Resolução do CNJ nº 396](#), de 2021;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 4.718](#), de 10 de fevereiro de 2020, que “Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre o Modelo de Gestão de Segurança da Informação”;

CONSIDERANDO a relevância dos dados armazenados nas contas institucionais e no ambiente em nuvem contratado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a necessidade de orientar a condução de ações voltadas à promoção da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito do TJMG, a criação, o uso, o gerenciamento e a exclusão das contas do serviço em nuvem Google Workspace;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0133219-38.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa denominada Google Workspace como sistema de comunicação e colaboração corporativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

§ 1º Considera-se Google Workspace o conjunto de ferramentas e serviços de comunicação e colaboração corporativos providos pelo Google, em nuvem pública, destinado a indivíduos, setores e serviços internos do TJMG, nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Considera-se conta do Google Workspace o conjunto de licenciamentos, recursos e credencial de identificação necessários para acessar e utilizar as ferramentas e serviços contratados pelo TJMG.

Art. 2º O Google Workspace abrangerá os seguintes recursos:

I - correio eletrônico (e-mail);

II - contatos e grupos de distribuição;

III - agenda /calendário;

IV - tarefas e lembretes;

V - comunicação e colaboração instantâneas;

VI - armazenamento e compartilhamento de arquivos;

VII - videoconferência;

VIII - pacote de ferramentas de escritório (editor de textos, editor de planilhas, editor de apresentações, formulários e criador de sites).

Art. 3º Fica instituído o Portal da Colaboração para acesso ao Google Workspace, disponível no endereço eletrônico colab.tjmg.jus.br, como ferramenta de gerenciamento e controle individuais dos acessos aos serviços do Google Workspace.

Parágrafo único. As políticas, os manuais e as cartilhas de utilização dos serviços Google Workspace serão disponibilizados no Portal da Colaboração.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E USO DAS CONTAS DA PLATAFORMA

Art. 4º O serviço em nuvem do Google Workspace é a ferramenta institucional de comunicação e colaboração adotada pelo TJMG, vinculada ao e-mail institucional, na qual são armazenados, tratados e transmitidos dados considerados como de propriedade da Instituição.

Art. 5º As contas institucionais no Google Workspace serão classificadas da seguinte forma:

I - contas individuais: destinadas exclusivamente aos usuários internos de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com vínculo laboral ativo a serviço do TJMG, a saber:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- a) desembargadores;
- b) juízes de direito;
- c) servidores;
- d) gestores;
- e) policiais civis e militares e servidores cedidos por outros órgãos ao TJMG;
- f) colaboradores terceirizados;
- g) juízes leigos; e
- h) estagiários;

II - contas setoriais: destinadas exclusivamente às unidades organizacionais previstas no Guia Judiciário;

III - contas de serviço: destinadas exclusivamente para uso em sistemas e serviços que demandem, de forma justificada, a necessidade de um endereço de e-mail específico como forma de comunicação.

Art. 6º As contas individuais serão criadas ou alteradas mediante registro prévio nos respectivos sistemas de gestão de pessoas, como o Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Estagiários, Sistema de Gestão de Pessoal Terceirizado, e por meio da realização do autocadastramento com a criação de credencial (login) de acesso à intranet e aos sistemas corporativos do TJMG, limitando-se à criação de uma conta por pessoa.

§ 1º A nomenclatura de credencial (login) de nova conta individual de correio eletrônico terá como padrão "nome.sobrenome@tjmg.jus.br", conforme cadastro nos sistemas de recursos humanos e observada eventual necessidade de variações na nomenclatura padrão em caso de homônimos e de alteração de nome (com base legal ou normativa), não sendo permitida variação por outros motivos.

§ 2º A conta individual será automaticamente bloqueada a partir do afastamento permanente ou encerramento do vínculo laboral ativo com o TJMG, como exoneração, desligamento, contrato findo, aposentadoria ou falecimento, ficando o titular da conta responsável por realizar, antes da exclusão automática, eventual cópia de segurança ou exportação dos dados que deseje preservar.

§ 3º A conta individual bloqueada será automaticamente excluída após 30 (trinta) dias da data do bloqueio.

Art. 7º As contas setoriais serão criadas ou alteradas mediante registro prévio das unidades organizacionais no Guia Judiciário, limitado a uma conta por unidade organizacional, ficando a responsabilidade de cada conta a cargo do respectivo gestor.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Parágrafo único. A nomenclatura de credencial (login) das contas setoriais de correio eletrônico terá como padrão "sigla@tjmg.jus.br", conforme cadastro no Guia Judiciário, observados o padrão de designação ou a sigla das unidades organizacionais adotadas pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, não sendo permitida alteração.

Art. 8º As contas de serviço serão configuradas para atender a requisitos técnicos e operacionais, garantindo a segurança e a funcionalidade dos processos automatizados ou das aplicações que dependem de comunicação via e-mail.

§ 1º As contas de serviços deverão ser solicitadas pela autoridade ou pelo gestor competente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com preenchimento de formulário específico, no qual deverão constar, no mínimo, a finalidade, a necessidade, a justificativa e o nome do usuário responsável e, quando aplicável, o prazo de vigência da conta.

§ 2º Caberá à DIRFOR a análise técnica quanto à melhor forma e à necessidade de atendimento à demanda.

Art. 9º As contas institucionais serão divididas em categorias, cada uma com cota (limite) específica de armazenamento total em todas as ferramentas disponíveis, inclusive correio eletrônico e armazenamento de arquivos, conforme a seguir:

I - terão direito ao perfil básico, com armazenamento total de 5GB:

- a) servidores;
- b) gestores;
- c) policiais civis e militares a serviço do TJMG;
- d) colaboradores terceirizados;
- e) juízes leigos;
- f) estagiários;
- g) contas de serviços;

II - terão direito ao perfil padrão, com armazenamento total de 1TB, as contas setoriais;

III - terão direito ao perfil avançado, com armazenamento total de 5TB:

- a) desembargadores; e
- b) juízes de direito.

§ 1º Nos limites informados no art. 9º desta Portaria estão incluídos o armazenamento de arquivos no Google Drive, Gmail e anexos.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

§ 2º Caso seja ultrapassado o limite de armazenamento do perfil, o Google automaticamente bloqueará o recebimento e o envio de e-mail e os uploads de novos arquivos no Google Drive até que o usuário se adeque aos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O Google Workspace será utilizado exclusivamente para fins institucionais e para a execução das atividades laborais do TJMG.

Parágrafo único. O uso inadequado do Google Workspace está sujeito à apuração de responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 11. Compete aos usuários do serviço:

I - utilizar as ferramentas disponibilizadas no Google Workspace apenas para atividades afetas a seu ambiente organizacional e à sua atividade laboral, respeitado o disposto nesta Portaria e na Política de Segurança da Informação no âmbito da TIC do TJMG;

II - proceder à organização e à limpeza da caixa de e-mail e dos arquivos armazenados nas diversas ferramentas disponibilizadas no Google Workspace, eliminando duplicações e dados desnecessários;

III - guardar sigilo e adotar medidas de proteção das credenciais da conta (login) e dos meios de autenticação (senha, aplicativo e código de verificação, chave de acesso e outros disponibilizados), os quais são pessoais e intransferíveis;

IV - respeitar e acatar os termos de uso e a política de privacidade do Google para uso do serviço, disponíveis na plataforma;

V - atualizar os dados cadastrais na plataforma, como e-mail secundário e número de telefone;

VI - ativar o duplo fator de autenticação e utilizá-lo sempre que requerido, bem como atender a todas as recomendações de segurança e a todos os limites impostos pela plataforma;

VII - utilizar o espaço de armazenamento com fotos, imagens, áudios ou vídeos somente quando estritamente relacionados às atividades da Instituição;

VIII - participar ou promover reuniões virtuais ou videochamadas para tratar de assuntos relacionados ao TJMG utilizando a conta institucional individual;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IX - comunicar à DIRFOR qualquer suspeita de violação ou de comprometimento de dados ou de credenciais de acesso.

Parágrafo único. São vedados o uso da conta institucional para registro em sites ou aplicativos externos não vinculados às atividades da Instituição e a utilização de credenciais alheias, qualquer que seja o motivo do uso.

Art. 12. É vedado criar, armazenar, transmitir, compartilhar, encaminhar ou manipular:

I - conteúdo que viole a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - [Lei Geral de Proteção de Dados](#) - ou a [Lei nº 9.610](#), de 14 de fevereiro de 1998 - [Lei de Direitos Autorais](#);

II - conteúdo caracterizado como assédio ou perturbação a outras pessoas, que seja antiético ou que prejudique a imagem da Instituição;

III - informação sobre atividades ilegais que possam causar dano físico ou moral a qualquer grupo ou indivíduo;

IV - material de cunho racista, neonazista, antissemita ou qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou de grupos da sociedade;

V - material de cunho erótico ou pornográfico;

VI - material que não esteja relacionado às atividades desenvolvidas na Instituição;

VII - arquivo que tenha destinação normatizada pelo TJMG, como vídeos e gravações de audiências.

Art. 13. O usuário deverá priorizar o armazenamento de arquivos no Google Drive em detrimento do armazenamento local.

§ 1º A DIRFOR não se responsabiliza por cópias de segurança (“backups”) de arquivos locais.

§ 2º Caberá ao usuário responsável pela conta realizar a migração de arquivos locais para armazenamento no Google Drive.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA DO AMBIENTE, DO ACESSO E DOS DADOS

Art. 14. Cada usuário do Google Workspace no TJMG será responsável pela segurança de sua conta, devendo manter suas credenciais de acesso em sigilo e não compartilhá-las com terceiros.

Parágrafo único. O gestor da unidade poderá delegar a permissão de acesso ao colaborador que necessitar acessar a conta do setor, sem o compartilhamento de senhas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 15. Compete à DIRFOR, ao administrar o Google Workspace e para manter a segurança dos dados armazenados na ferramenta e o desempenho do ambiente tecnológico:

I - configurar os parâmetros administrativos e de segurança das ferramentas de acordo com as leis e normas aplicáveis, as recomendações do fabricante, os padrões, as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis;

II - adotar recursos automatizados, continuados e sob demanda, visando a garantir o cumprimento da legislação, dos normativos, das políticas e das determinações pertinentes;

III - preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e do ambiente tecnológico como um todo e assegurar o desempenho e o bom funcionamento das ferramentas e do ambiente tecnológico, incluindo:

a) monitoramento e resposta a ataques cibernéticos, ameaças, riscos, vulnerabilidades, usos indevidos, abusivos e ilícitos;

b) realização de auditorias automatizadas de conformidade;

c) gravação e preservação de registros históricos de controle ("log") e trilhas de auditoria;

IV - aplicar medidas cautelares ou emergenciais, administrativas e de segurança, adequadas e necessárias à proteção contra ameaças, ataques, incidentes ou problemas em curso, como:

a) encerramento de sessões ativas;

b) bloqueio de contas e de credenciais de acesso;

c) remoção de contas indevidas;

d) expiração ou redefinição ("reset") de senhas e de outros meios de autenticação;

e) suspensão de contas inativas;

f) remoção de artefatos maliciosos ("malware") identificados no conteúdo armazenado.

Parágrafo único. A atuação da DIRFOR não se limitará à aplicação das medidas enumeradas nas alíneas do inciso IV deste artigo.

Art. 16. Para autenticar e acessar as contas, devem ser observados os seguintes critérios:

I - obediência à política de senha forte definida pela DIRFOR quanto a tamanho, complexidade e padrões permitidos, conforme validação e orientações disponibilizadas no Portal de Colaboração;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

II - utilização obrigatória do duplo fator de autenticação, dentre outros fatores e métodos disponíveis no Google Workspace, seguindo as configurações e orientações disponibilizadas no Portal de Colaboração;

§ 1º Em caso de esquecimento ou comprometimento da senha, o usuário deverá recuperá-la ou trocá-la utilizando os recursos e as orientações disponibilizados no Portal de Colaboração.

§ 2º Fica definido o Google Authenticator como aplicativo móvel (“app”) homologado para geração de códigos de verificação únicos, no método do duplo fator de autenticação, no padrão de senha única baseada em tempo (“time-based one time password” - TOTP).

Art. 17. Qualquer incidente de segurança relacionado ao uso do Google Workspace deverá ser imediatamente reportado à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETIR da DIRFOR por meio do Portal de Serviços de Informática ou do envio de e-mail para etir@tjmg.jus.br.

CAPÍTULO V DA ADOÇÃO DE SOFTWARES, APLICATIVOS E SERVIÇOS SIMILARES

Art. 18. Ficam vedados a aquisição, o fornecimento e a utilização, para fins institucionais, de outros softwares, aplicativos e serviços que tenham a mesma finalidade ou as mesmas funcionalidades das ferramentas providas pelo Google Workspace, exceto quando houver:

I - obrigatoriedade legal ou normativa superveniente de uso de software/aplicativo específico diverso, observado o princípio da razoabilidade;

II - incompatibilidade, inviabilidade ou restrição técnica impeditiva do uso de determinada ferramenta do Google Workspace em detrimento de outra específica, desde que comprovado pela DIRFOR;

III - componente de software ou aplicativo integrante, indispensável e indissociável, de outra solução informatizada específica adotada pelo TJMG, observando, sempre que possível, a possibilidade de integração entre as ferramentas.

§ 1º Incluem-se na vedação de que trata o caput deste artigo aplicativos de mensagem instantânea, tais como Whatsapp, Telegram e Messenger, para comunicação interna, ressalvados os casos mencionados na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109](#), de 18 de dezembro de 2020.

§ 2º A DIRFOR deverá excluir todos os aplicativos previamente instalados que não se adequarem ou não atenderem integralmente aos critérios estabelecidos para sua adoção, assegurando que apenas aqueles que cumpram as normas definidas pelo TJMG permaneçam em uso.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Art. 19. A DIRFOR não prestará suporte técnico para outras ferramentas eletrônicas escolhidas a critério dos usuários do Google Workspace diversas daquelas instituídas nesta Portaria ou de plataformas equivalentes adotadas oficialmente no âmbito do TJMG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. As contas individuais e setoriais de e-mail previamente existentes serão migradas automaticamente para uma conta Google Workspace.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da conta ou do setor redefinir a sua senha, no Portal de Colaboração, para início dos serviços do Google Workspace.

Art. 21. O uso de e-mail se dará exclusivamente por meio do ambiente Google Workspace, sendo vedado o uso de clientes de e-mail com armazenamento de dados locais como Outlook, Thunderbird, dentre outros.

Art. 22. As contas de e-mail previamente existentes que não foram ativadas e que não tiverem sua necessidade e permanência justificadas pelo titular responsável no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, serão excluídas pela DIRFOR. ([Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 7113/2025](#))

~~Art. 22. As contas de e-mail previamente existentes que não se enquadrarem nos critérios das contas individuais previstas no art. 5º desta Portaria nem das contas setoriais previstas no art. 6º desta Portaria e que não tiverem sua necessidade e permanência justificadas pelo titular responsável no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, serão passíveis de exclusão pela DIRFOR.~~

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada à DIRFOR, por meio do SEI, em formulário próprio.

Art. 23. Ficam revogados os arts. 10, 11, 12, 13 e o Anexo da [Portaria da Presidência nº 1.713](#), de 30 de março de 2005, e a [Portaria da Presidência nº 2.211](#), de 13 de agosto de 2008.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor em 5 de outubro de 2024.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente